



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
CHAMADA INTERNA N.º 10/2021

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PLANO DE PERMANÊNCIA

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO - LECAMPO

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com os termos do processo protocolado sob o nº 23100.014878/2021-32 torna pública a abertura das inscrições para a concessão de auxílios **do Plano de Permanência exclusivo para os discentes regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura**, da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, *Campus* Dom Pedrito, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de oferecer condições de permanência e conclusão da graduação presencial, nos termos disciplinados por este documento e, em conformidade com a Resolução Consuni/Unipampa n.º 84, de 30 de outubro de 2014, , observando-se:

1. Auxílios, Valores, Parâmetros e Prazos de Concessão

Para suprir as necessidades básicas ocasionadas pelos custos que envolvem o deslocamento, a hospedagem e a alimentação durante o Tempo Universidade (TU), bem como os custos de transporte durante o Tempo Comunidade (TC), quando aplicável, serão disponibilizados para a assistência estudantil dos discentes matriculados no curso LECampo os seguintes benefícios:

1.1. Auxílio Alimentação:

a) subsídio integral de alimentação no Restaurante Universitário do *Campus* Dom Pedrito durante o Tempo Universidade e, quando necessário, durante o Tempo Comunidade; e

b) benefício complementar de alimentação disponibilizado por meio de auxílio financeiro em espécie aos discentes contemplados com o subsídio integral de alimentação, para auxiliar no custeio das despesas com alimentação em dias não úteis, durante o Tempo Universidade, conforme calendário acadêmico do curso. O Auxílio será pago em duas parcelas proporcionais aos dias de atividades **presenciais** do TU (verão) e TU (inverno) conforme previsto no calendário acadêmico.

b.1) O pagamento do Auxílio Alimentação fica condicionado ao restabelecimento das atividades letivas presenciais, mas a solicitação desta modalidade deverá ser feita no ato da inscrição deste processo seletivo.

b.2) O parâmetro utilizado para cálculo dos valores do Auxílio Alimentação será a proporcionalidade do benefício complementar de alimentação, mensalmente pago no âmbito do Plano Permanência LECampo, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

1.2. Auxílio Hospedagem. Benefício de Auxílio Hospedagem disponibilizado por meio de auxílio financeiro em espécie aos discentes cuja residência seja externa ao Município de Dom Pedrito ou na zona rural e que necessitem de hospedagem temporária. Para auxiliar no custeio das despesas com hospedagem durante o Tempo Universidade, conforme calendário acadêmico do curso. O auxílio será pago em duas parcelas proporcionais aos dias de atividades **presenciais** do TU (verão) e TU (inverno) conforme previsto no calendário acadêmico.

1.2.1. O pagamento do Auxílio Hospedagem fica condicionado ao restabelecimento das atividades letivas presenciais, mas a solicitação desta modalidade deverá ser feita no ato da inscrição deste processo seletivo.

1.2.2. O parâmetro utilizado para cálculo dos valores do Auxílio Hospedagem será a proporcionalidade do benefício de Auxílio Moradia mensalmente pago no âmbito do Plano Permanência no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), porque a forma de hospedagem utilizada pelos discentes do Curso LECampo não possui como referência os preços médios de aluguéis de contratos permanentes, ocorrendo em períodos específicos em hotéis/pousadas da

cidade ou em domicílios locados, que eventualmente cobram valor diferenciado em face da natureza sazonal da contratação.

1.2.3. No caso da inauguração da unidade de moradia estudantil do *campus* Dom Pedrito, os discentes contemplados com o Auxílio Hospedagem, por meio desta Chamada, terão prioridade no suprimento das vagas de alojamento na moradia estudantil.

1.3. Auxílio Transporte. O auxílio financeiro destinado a custear despesas referentes ao deslocamento da cidade de origem à cidade-sede do *campus*, durante a realização do TU, e para suprir as despesas de deslocamentos durante o TC, no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

1.3.1 O pagamento dos benefícios de Auxílio Transporte, permanecerá suspenso durante a realização de atividades de ensino remoto emergenciais, podendo ser retomado conforme o estabelecido na Instrução Normativa Unipampa nº 21/2021.

1.4. Auxílio Creche. Auxílio financeiro concedido aos estudantes e que tenham filhos em idade de zero até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por filho.

1.4.1. O auxílio será repassado ao/à discente que comprove ser pai/mãe e/ou responsável legal (neste caso, comprovação por meio de termo de guarda ou termo de responsabilidade) e comprove/declare residir no mesmo endereço da criança, mediante declaração, conforme modelo 14, disponível no *site* da PRAEC/Unipampa.

1.4.2. O benefício será repassado até o limite de 3 (três) crianças por discente.

1.4.3. Se o pai e a mãe (ou o(s) responsável/veis legal/ais) forem concomitantemente discentes da Unipampa e cumprirem os requisitos para a solicitação do benefício, este será concedido a apenas um deles, preferencialmente, à mãe.

1.5. Auxílio à Inclusão Digital. Benefício no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), que visa contribuir para que os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica possam adquirir pacotes de dados e/ou efetuar a manutenção ou aquisição de equipamentos de comunicação, visando a sua participação nas atividades de ensino remoto emergenciais.

1.5.1 O auxílio à Inclusão Digital será concedido aos beneficiários durante o período de desenvolvimento das atividades de ensino remoto emergenciais, conforme o estabelecido na Instrução Normativa Unipampa nº 21/2021.

2. Dos Contempláveis

2.1. Para ser contemplado o discente deverá:

2.1.1. Estar matriculado no Curso de Educação do Campo – Licenciatura – em, no mínimo, 8 (oito) créditos semanais no semestre vigente desta Chamada (2021/1);

2.1.2. Comprovar renda familiar mensal *per capita* não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional – no ano de 2021, equivalente a R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

3. Da divulgação

3.1. A Chamada deverá ser divulgada no *site* www.unipampa.edu.br, na página da PRAEC (<https://sites.Unipampa.edu.br/praec/editais/>) e nas redes sociais.

4. Das etapas do processo seletivo

4.1. A inscrição compreende:

a) o preenchimento do formulário de inscrição específico, disponibilizado no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, pelo endereço www.unipampa.edu.br/guri, conforme instruções daquela plataforma; e

b) envio de toda a documentação exigida para a comprovação da situação socioeconômica pelo Sistema GURI, conforme orientações da PRAEC.

4.1.1. Em atendimento ao previsto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, a documentação apresentada pelos discentes ingressantes em 2021 por ações afirmativas nas modalidades com recorte de renda (L1, L2, L9, L10) será aproveitada para o processo seletivo do Plano de Permanência, sendo possibilitado o acréscimo dos documentos complementares para a comprovação da situação socioeconômica.

4.1.2. Devido à situação de emergência por conta da pandemia, será permitido o envio da documentação digitalizada.

4.1.3. Será indeferida a solicitação que apresente documentação incompleta, fora dos prazos definidos nesta Chamada, com cópias ilegíveis, que denote incoerência dos dados informados e/ou que não tenha realizado a inscrição/cadastro online (no GURI).

4.2. Os critérios para inscrição e seleção são:

a) estar regularmente matriculado em, no mínimo, 8 (oito) créditos semanais, conforme previsto no item D.1., do Anexo 1 desta Chamada;

b) comprovar renda familiar mensal *per capita* não excedente a 1,5 (um e meio) salários mínimo nacional no ano de 2021, equivalente a R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais);

c) apresentar os documentos referentes à composição familiar, renda, situação patrimonial, comprovação de residência, situação acadêmica e outros detalhados nesta Chamada, conforme Anexo 1, que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e sustentem a concessão do(s) benefício(s).

4.2.1. O discente poderá ser contemplado em mais de uma modalidade de benefício, dentre as que são cumulativas, desde que as solicite especificamente no formulário de inscrição e seja comprovada a sua necessidade, com base nos termos desta Chamada e na análise da equipe técnica.

4.2.2. Será permitida a inscrição de discente que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos desta Chamada, na alínea “b”, do subitem 4.2.

4.2.3. O envio da documentação deve ser feito pelo “Portal do Aluno” no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, acessando o botão “Documentação de Assistência Estudantil”.

4.2.4. Será permitido o acréscimo de documentos faltantes, respeitando o prazo estipulado pela equipe responsável pela execução do processo seletivo, o qual não deve ultrapassar o prazo previsto no subitem 6.3.1.

4.2.5. A solicitação de envio de documentos adicionais será realizada por meio da conta de *e-mail* institucional.

4.2.6. A solicitação de que trata o subitem 4.2.5. será feita automaticamente através do sistema GURI, para a conta de *e-mail* institucional do discente. Em caso de dúvidas, o discente deverá entrar em contato com o(a) Assistente Social do seu *campus*.

4.2.7. Será dada prioridade ao discente em curso da primeira graduação, o que deverá ser declarado por meio da apresentação da Declaração de não Portador de Diploma, conforme MODELO 3, disponível no site da PRAEC/Unipampa.

4.2.8. Os discentes que já tiverem concluído uma graduação e que contemplem as demais exigências desta Chamada poderão ser selecionados, conforme disponibilidade orçamentária. Os que tiverem concluído mais de uma graduação serão indeferidos.

4.2.9. Em atendimento ao artigo 15 da Resolução Consuni/Unipampa nº 84/2014, as inscrições dos discentes cujas matrículas excederem a 2 (dois) semestres além da duração mínima do curso, serão indeferidas.

4.2.10. Conforme previsto na Instrução Normativa Unipampa nº 21/2021, o período de atividades de ensino remoto emergenciais não será considerado no cômputo do limite máximo previsto no subitem 4.2.9.

4.2.11. Poderão ser admitidas justificativas para exceder o limite de dois semestres, além da duração mínima do curso nas seguintes situações de afastamento das atividades acadêmicas:

a) problemas de saúde: situações em que, por motivo de doença (do estudante, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente. Como forma de comprovação, devem ser apresentadas as cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento, ou (em caso de não ter formalizado o afastamento) a cópia do atestado médico, bem como a documentação comprobatória de que a doença implicou na necessidade de perda do período letivo;

b) mobilidade acadêmica: situações nas quais, em decorrência da participação em programas de mobilidade acadêmica, o discente não possa cursar créditos em um ou mais períodos letivos. Neste caso, deverá apresentar cópia da versão assinada do termo do programa de mobilidade que participou, comprovando o prazo em que ficou afastado da Universidade para a participação no referido Programa ou cópia dos encaminhamentos formalizados na Secretaria Acadêmica para tal;

c) estágios prolongados: quando há necessidade de afastamento da cidade-sede do campus para realização de estágios, em decorrência de indisponibilidade de campo de estágio na cidade, acarretando na perda de períodos letivos. Como forma de comprovação deve ser apresentada a cópia do termo/contrato de estágio, contendo o prazo de duração do mesmo;

d) estudantes com dificuldades de aprendizagem: discente que necessite e receba atendimento pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NI/A), cuja especificidade, devidamente apurada por este setor, justifique a necessidade de

redução do número de créditos matriculados por período letivo, implicando na ampliação do prazo de integralização do curso;

e) alteração de PPC: situação na qual o discente que opte pela integralização do curso, em que a aprovação, vigência e integralização de novo PPC acarrete na ampliação de carga horária.

4.2.12. Para os discentes estrangeiros a exigência da documentação constante no Anexo 1 será adaptada/substituída por documentação análoga que possua finalidade equivalente.

4.3. **A seleção** compreende a avaliação socioeconômica, pela equipe técnica formada por profissionais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional da Unipampa, com base na documentação apresentada e, considerando os critérios estabelecidos nesta Chamada e na Resolução Consuni/Unipampa nº 84/2014, cujo trabalho resultará na classificação geral em ordem crescente, com base no Índice Socioeconômico (ISE). Após a divulgação preliminar de resultados e interposição de recursos, a seleção culminará na divulgação dos resultados finais no *site* e/ou murais institucionais.

4.3.1. A equipe técnica poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, por meio de ferramentas/plataformas virtuais, conforme definição e agendamento prévio e/ou solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para dirimir dúvidas.

4.3.1.1. Quando necessário, a equipe técnica deverá emitir e arquivar (digitalmente) os pareceres individuais do processo seletivo.

4.3.2. O indeferimento nesta edição não impede o discente de pleitear os auxílios na próxima edição do Plano de Permanência (LECampo) da Universidade.

4.4. Dos recursos:

4.4.1. Em caso de indeferimento na etapa de seleção, o discente poderá encaminhar pedido de recurso, em formulário específico e no prazo estipulado nesta Chamada, para o *e-mail* praecrecursos@unipampa.edu.br, conforme Modelo 1, disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa.

4.4.2. Os recursos serão analisados por uma Comissão Especial de Recursos, designada pela PRAEC. À esta etapa, se seguirá a divulgação final dos resultados.

4.4.3. Serão considerados somente os pedidos de recursos encaminhados nos termos dos subitens 4.4 e 6.6 desta Chamada.

4.4.4. Não será permitido acrescentar documentos nesta etapa do processo; somente poderão ser realizados esclarecimentos, em face da compreensão da realidade socioeconômica vivenciada.

4.5. A concessão do(s) benefício(s) fica condicionada à existência e à liberação de recursos orçamentário-financeiros específicos, considerada a ordem de classificação geral por Índice Socioeconômico - ISE, definida a partir da seleção realizada pela equipe técnica, ratificada e gerida pela PRAEC.

4.6. Do recebimento do(s) auxílio(s):

4.6.1. O discente que for selecionado deverá preencher e enviar o Modelo 24 (Declaração de Cadastramento de Domicílio Bancário), para o Núcleo de Desenvolvimento Educacional do seu *campus*, por *e-mail* (Anexo 3), no prazo estabelecido no subitem 6.8.

4.6.2. Não serão aceitas: conta poupança, conta corrente em nome de terceiros, conta conjunta e/ou conta salário.

4.6.3. O discente deverá enviar, junto ao Modelo 24 (previsto no subitem 4.6.1.), cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, de qualquer instituição bancária da qual seja o titular, no prazo estabelecido no subitem 6.8.

4.6.4. No preenchimento do Modelo 24, o discente deverá informar corretamente o número de CPF ativo.

4.6.5. O cumprimento do prazo para apresentação dos dados bancários é condição expressa para recebimento do(s) auxílio(s). O não cumprimento do prazo desta Chamada, conforme subitem 6.8., resultará na anulação do deferimento do discente deste processo seletivo.

4.6.6. Os auxílios serão concedidos a partir do mês de setembro de 2021.

4.7. O discente que for selecionado deverá entregar o Modelo 23, devidamente assinado no prazo estabelecido no subitem 6.8.

5. Dos critérios de seleção e cálculo do Índice Socioeconômico (ISE)

5.1. Serão ponderados os seguintes indicadores para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica e seleção dos discentes inscritos nesta Chamada:

a) fator agravante da situação socioeconômica do discente;

- b) renda bruta familiar mensal (calculada nos termos da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012, Capítulo III, Seção II);
- c) valor do salário mínimo – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); e
- d) número de dependentes da renda do grupo familiar.

5.1.1. Para o cálculo do ISE, utiliza-se a fórmula base:

$$\frac{\text{fator} \times \text{Renda Bruta}}{\text{valor salario mínimo} \times \text{qtde de pessoas na família}}$$

5.2. Como fatores agravantes da situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente, consideram-se:

- a) recebimento de benefícios sociais (tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada ou Auxílio Emergencial do Governo Federal - Pandemia COVID-19) pelo discente ou componente do grupo familiar;
- b) pagamento de aluguel (será considerado somente o aluguel pago pelo grupo familiar na cidade de origem do discente);
- c) doença crônica comprovada (do discente ou componente do grupo familiar);
- d) situação de desemprego (de componente do grupo familiar em período inferior a 1 (um) ano em relação à data do protocolo de inscrição);
- e) ocorrência de óbito (de provedor do grupo familiar em período inferior a 1 (um) ano em relação à data do protocolo de inscrição).

5.2.1. Cada modalidade de agravante é contabilizada apenas uma vez, podendo-se chegar, ao máximo, a 6 (seis) agravantes, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Nome do agravante e o peso		
Agravantes	Peso	Agravante
Aluguel	1,0	1
Problema de saúde grave	1,0	1
Desemprego	1,0	1
Óbito de provedor do grupo familiar	1,0	1
Bolsa Família/BPC	2,0	2

5.2.2. Quanto maior a quantidade de agravantes, menor o fator e maior a vulnerabilidade, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Agravantes e Valor do Fator	
Total de Agravantes	Valor do Fator
0	1,0
1	0,8
2	0,6
3	0,5
4	0,4
5	0,3

6	0,2
---	-----

5.3. Para fins de cálculo do ISE, o valor do salário mínimo vigente é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

5.4. Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior a vulnerabilidade, tendo este discente prioridade no acesso ao Plano de Permanência.

5.5. Os fatores negativos, conforme Tabela 3, visam ressaltar a prioridade dos discentes inscritos pela primeira vez no Programa ou daqueles que, uma vez contemplados, não sofreram desligamento e estão solicitando inclusão de benefício(s).

Tabela 3 – Fatores Negativos		
Motivo do Fator Negativo	Total de Fatores Negativos	Valor do Fator
Perdeu o benefício uma vez, por frequência	-1	1,1
Perdeu o benefício duas vezes, por qualquer motivo	-2	1,2

5.5.1. Ao ISE do discente que tenha sido desligado do Plano de Permanência por não atendimento dos critérios para a manutenção dos benefícios, será adicionado um fator negativo (-1). Caso tenham ocorrido dois ou mais desligamentos, independente do motivo, serão acrescidos dois fatores negativos (-2).

5.6. Em casos de empate no valor do Índice Socioeconômico (ISE), serão considerados os seguintes critérios de prioridade, sucessivamente:

- a) recebimento de benefícios sociais, tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada (pelo discente ou componente do grupo familiar);
- b) doença crônica comprovada (do discente ou componente do grupo familiar);
- c) pagamento de aluguel na cidade de origem (família) e na cidade do campus em que o discente está matriculado.

5.6.1. Persistindo o empate, o discente que apresentar menor renda *per capita* familiar mensal terá prioridade.

6. Do cronograma de inscrição e seleção

6.1. Publicação da Chamada: 03/09/2021.

6.2. Período de inscrições: 03/09/2021 a 21/09/2021.

6.3. Período de envio de documentos: 03/09/2021 a 24/09/2021.

6.3.1. Data limite para envio de documentos complementares: até 15/10/2021.

6.4. Processo Seletivo: 03/09/2021 a 25/10/2021.

6.5. Divulgação dos Resultados Preliminares: 27/10/2021.

6.6. Recebimento de pedidos de recurso: até às 23h59min do dia 29/10/2021.

6.7. Divulgação Final dos Resultados: 05/11/2021.

6.8. Entrega dos Dados Bancários e Termo de Compromisso dos discentes contemplados: até 09/11/2021.

7. Dos critérios de manutenção

7.1. Os beneficiários do Plano de Permanência (Licenciatura em Educação do Campo) poderão renovar os benefícios periodicamente, desde que se constate que o discente:

- a) vivencie situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) mantenha-se matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais em curso de graduação presencial desta instituição;
- c) justifique a sua situação acadêmica, caso não esteja matriculado no mínimo de créditos semanais exigidos na alínea "b" deste item, no prazo a ser estipulado pelo Núcleo de Desenvolvimento Educacional, a partir de declaração, nos

termos previstos no subitem D.1., do Anexo 1, sob pena de ter o(s) auxílio(s) interrompido(s);

d) mantenha desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aproveitamento em, no mínimo, 60% dos créditos matriculados no semestre anterior;

e) não tenha reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior;

f) apresente, nos prazos solicitados pelo/a assistente social e/ou servidor do NuDE, a documentação e informações necessárias para os processos de reavaliações socioeconômicas e avaliações acadêmicas, sob pena de ter o(s) benefício(s) interrompido(s).

7.2. O discente poderá renovar o benefício até o limite máximo de dois semestres além da duração mínima do curso.

7.3. Enquanto estiverem vigentes as atividades de ensino remoto emergenciais, observar-se-á o disposto na Instrução Normativa Unipampa nº 21/2021, conforme segue:

7.3.1. O período de Atividades de Ensino Remoto Emergenciais (Aeres), não será considerado no cômputo do limite máximo de tempo para a manutenção dos benefícios, previsto no subitem 7.2.

7.3.2. Os critérios para a manutenção dos benefícios do Plano de Permanência constantes nas alíneas “b” e “d”, do subitem 7.1, respectivamente, passam a vigorar da seguinte forma:

a) estar matriculado em, no mínimo, 8 (oito) créditos semanais;

b) obter aprovação em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos matriculados.

7.3.3. Os demais critérios previstos no subitem 7.1 serão mantidos.

8. Dos quantitativos da Edição

8.1. Será destinado até R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para esta edição do Plano de Permanência LECampo, para inserções neste exercício financeiro.

9. Das Disposições Finais

9.1. À medida que forem inauguradas as unidades de Moradia Estudantil nos *campi*, implantado um processo de migração dos discentes beneficiários da modalidade Auxílio Moradia do Programa de Moradia, para a ocupação das vagas ociosas.

9.1.1. A ocupação das vagas da moradia estudantil substituirá o auxílio-moradia.

9.2. Não será permitido ao discente beneficiário do Plano de Permanência da Unipampa, nas modalidades auxílio financeiro, acumulá-lo com o Programa de Bolsas Permanência do Ministério da Educação (PBP-MEC) ou com outro programa/benefício na modalidade auxílio financeiro com a mesma finalidade e de mesma fonte orçamentário-financeira.

9.2.1. Apenas a alimentação subsidiada e a vaga na moradia estudantil da Unipampa poderão ser acumuladas com o PBP-MEC.

9.3. O discente que for selecionado para qualquer programa de assistência estudantil e for desligado em função do não cumprimento dos critérios acadêmicos, incorrerá na perda da prioridade em relação aos demais inscritos.

9.4. Discentes em situação de trancamento total da matrícula não fazem jus aos benefícios, cuja seleção é objeto desta Chamada.

9.5. A emissão de declaração falsa está sujeita às penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal – Decreto Lei nº 2.848/40.

Bagé, 3 de setembro de 2021.

Carlos Aurélio Dilli Gonçalves

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

ANEXO 1

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento das inscrições.

1.1. Em atendimento ao previsto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, a documentação apresentada pelos discentes ingressantes em 2021 por ações afirmativas nas modalidades com recorte de renda (L1, L2, L9, L10), será aproveitada para o processo seletivo do Plano de Permanência.

1.1.1 Os discentes previstos no subitem 1.1 necessitam apresentar a documentação complementar prevista nos seguintes itens: “C” e subitens; “D” e subitens e “E” e subitens; o Modelo 27, conforme a situação individual de cada grupo familiar, sendo possibilitada a solicitação de mais alguns documentos que o avaliador entender necessário.

2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam financeiramente ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

3. Em atendimento ao previsto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo seletivo regido por esta Chamada, porém é necessário que o discente entregue a Declaração substitutiva de reconhecimento de assinatura em cartório, conforme Modelo 6 ou Modelo 7, disponibilizados no site da PRAEC/Unipampa.

4. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados, sendo o estudante o responsável pela veracidade das informações prestadas sob prerrogativa de responsabilização futura.

5. Não é necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação das testemunhas das declarações apresentadas para o processo seletivo, sendo o estudante o responsável pela veracidade das informações prestadas sob prerrogativa de responsabilização futura.

6. Devido à situação de emergência por conta da pandemia, será permitido o envio da documentação digitalizada via sistema, de acordo com o previsto neste Anexo. Na impossibilidade de impressão dos documentos/declarações citados neste anexo, pode ser realizada a transcrição do textual dos modelos disponibilizados pela PRAEC, em letra legível, para folha em branco. É necessário que os documentos contenham todas as informações constantes nos modelos e a assinatura do declarante. A digitalização dos mesmos poderá ser feita por meio de fotografia.

7. Link de acesso aos modelos no site da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

8. É obrigatória:

8.1. a comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, sendo que para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas;

8.2. a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio discente solicitante).

9. Será indeferida a inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.

10. A apresentação de comprovantes de recebimento de Pensão Alimentícia por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio ocupacional.

11. A forma de apuração da renda familiar e da renda *per capita* se dará conforme o Anexo 2, desta Chamada.

LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

A – COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar:

a) Modelo 27, devidamente preenchido pelo estudante solicitante;

b) certidão de nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar menores de 18 anos;

- c) documento de identificação contendo foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- d) documento de identificação contendo foto, número do RG e CPF do discente;
- e) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente;
- f) certidão de Óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro/a.

A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO:

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

A.2. SE O DISCENTE E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:

- a) certidão de casamento dos pais ou responsáveis e/ou do discente; ou
- b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme Modelo 8, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa.

A.3. SE O DISCENTE E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:

- a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais responsáveis e/ou do discente;
- b) declaração de separação, no caso de separação não legalizada, conforme Modelo 9 disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

B – COMPROVAÇÃO DE RENDA: todos os integrantes do grupo familiar, independente da situação sócio ocupacional, devem apresentar os documentos listados abaixo, caso possuam/declarem.

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS –, para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos, a ser apresentada da seguinte forma:

a1) CTPS: Cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente que deve estar em branco. Caso o discente e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme Modelo 17, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>;

a2) em caso de documento digital (documento em formato digital, criado pelo Ministério da Economia, como forma de substituição do documento físico): o candidato deverá apresentar cópia da folha de identificação e da página do contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado;

- b) extratos bancários dos últimos 3 (três) meses (para as famílias unipessoais);

c) declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, na versão cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega, da última Declaração (de todos os componentes do grupo familiar que declaram IR) .

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA /DO LAR:

- a) declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por três testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade), conforme Modelo 18, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO:

- a) cópia dos três últimos contracheques ou Declaração Salarial em papel timbrado com carimbo contendo CNPJ da empresa.

a1) caso não haja disponibilidade dos três últimos contra cheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, serão admitidos os dois últimos ou o último.

a2) caso no único contracheque disponível, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, conste remuneração referente à quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea "a".

B.3. ECONOMIA INFORMAL (trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz "bico"/trabalhador comissionado):

a) declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme Modelo 19, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão;

b) declaração do tomador de serviços, na qual conste a atividade exercida, bem como o valor pago e a periodicidade da prestação de serviço, caso seja pertinente.

B.4. AUTÔNOMOS (sem vínculo empregatício, mas contribui para a previdência e paga demais tributos e impostos. Ex. Dentista, fotógrafo, professor particular, médico, etc):

a) declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), emitida no site do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), dos últimos dois meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC;

b) última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir com o mesmo.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA:

a) três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público, nos quais conste o valor bruto recebido;

b) desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha menos de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ("bico"), conforme Modelo 18, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>;

c) ao aposentado por invalidez e maior de 75 anos é dispensada a apresentação de cópias da CTPS;

d) caso o aposentado ou pensionista execute outra atividade ocupacional enquadrada em qualquer uma das outras modalidades previstas nos subitens B.2., B.3., B.4., B.7., B.8. ou B.9., deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar.

B.6. DESEMPREGADO (assim considerado aquele que atualmente recebe seguro desemprego):

a) comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

B.7. PRODUTOR RURAL:

a) declaração emitida pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários) e/ou notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor;

a.1) caso não possua os documentos da alínea "a", cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas) ou Declaração de Exercício de Atividade Rural, constando o ramo da atividade exercida, a localidade e o rendimento médio mensal, conforme Modelo 22, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>;

b) cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitante ou fazendeiro);

c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. Caso seja participante do Programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (não optante pelo simples nacional):

a) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ);

b) declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, na versão cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega, da última Declaração (de todos os componentes do grupo familiar que declaram IR).

B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (inscrito no simples nacional):

- a) comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, na versão cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega, da última Declaração (de todos os componentes do grupo familiar que declaram IR);
- b) comprovação de renda para o MEI (Microempreendedor Individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior;
- c) declaração de Rendimento Mensal, em que conste a atividade desenvolvida, a cidade e a renda média mensal obtida, conforme Modelo 21, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO:

- a) termo ou contrato de estágio, contendo o valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS:

- a) atestado, declaração ou contrato expedido pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA (é obrigatória a apresentação para todos os membros do grupo familiar menores de 24 anos, filhos de pais separados):**I. caso **ocorra** pagamento de Pensão:**

- a) declaração de quem paga a Pensão Alimentícia, na qual conste o valor da Pensão, conforme Modelo 10, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>; ou
- b) declaração de recebimento de pensão alimentícia emitida por quem recebe, conforme Modelo 12 A (para maiores de 18 anos), ou Modelo 12 B (para menores de 18 anos), disponibilizados no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>, ou comprovação de recebimento por decisão judicial.

II. caso **não ocorra recebimento de Pensão:**

- a) declaração de que não recebe pensão, conforme Modelo 11 A (para maiores de 18 anos), disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa, <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>; ou
- b) declaração de que não recebe pensão, conforme Modelo 11 B (no caso de menores de 18 anos), disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS (Benefício de Prestação Continuada – BPC, Benefício do Programa Bolsa Família – BF ou Auxílio Emergencial do Governo Federal - Pandemia COVID-19):

- a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;
- b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família;
- c) declaração de Recebimento de Auxílio Emergencial do Governo Federal, conforme Modelo 28, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

B.14. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES:

- a) renda proveniente de aluguéis: apresentar declaração dos valores recebidos pelo aluguel de imóveis, conforme Modelo 20, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>, e cópias dos contratos de aluguéis;
- b) rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

C – COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE RESIDÊNCIA: apresentar documentos que comprovem a situação de moradia onde reside o discente e/ou seu grupo familiar, bem como, comprovação de propriedade de bens móveis e imóveis do discente e/ou componentes do grupo familiar.

A documentação deve ser apresentada conforme a situação, sendo exigido para:

C.1. IMÓVEL PRÓPRIO:

a) cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do comprovante de isenção do IPTU.

C.2. IMÓVEL FINANCIADO:

a) contrato do financiamento do imóvel ou instrumento particular de compra e venda registrado em cartório.

C.3. IMÓVEL ALUGADO:

a) contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), ou da imobiliária, no qual conste o valor pago mensalmente, conforme Modelo 13, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

b) em caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel: declaração de coabitação do imóvel, conforme Modelo 14, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>, bem como cópia do contrato de aluguel.

C.4. IMÓVEL DE POSSE OU OCUPAÇÃO:

a) documento comprobatório da posse ou declaração de que seja oriundo de ocupação, conforme Modelo 15, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

C.5. IMÓVEL CEDIDO:

a) documento comprobatório da cedência ou declaração original, conforme Modelo 16, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

C.6. OUTRO IMÓVEL ALÉM DO UTILIZADO COMO MORADIA:

a) cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou comprovante de isenção do IPTU.

C.7. PROPRIEDADE RURAL:

a) carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar.

C.8. BENS MÓVEIS (ex.: carros, motocicletas, etc.):

a) apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou Certidão de Propriedade emitida pelo respectivo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

C.9. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

a) apresentar documentos que comprovem a situação de moradia do discente e do seu grupo familiar, mediante entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água, telefone, cartão de crédito e/ou demais correspondências bancárias em nome do discente beneficiário (cópia), tanto da residência na cidade de origem quanto na cidade-sede do *campus*. Caso o documento de comprovação de residência não esteja em nome do beneficiário, a comprovação deve ser complementada por declaração de residência (o comprovante apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador).

C.10. AUXÍLIO CRECHE, os candidatos solicitantes do Auxílio Creche deverão apresentar:

a) declaração de que as crianças beneficiárias do Auxílio Creche residem no mesmo endereço do discente solicitante, conforme Modelo 14 disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

D - SITUAÇÃO ACADÊMICA:

D.1. O candidato, observando os critérios acadêmicos para a concessão dos benefícios de Assistência Estudantil estabelecidos pela Instrução Normativa Unipampa nº 21/2021, (Seção 5, do Capítulo I), deverá estar regularmente matriculado em, no mínimo, 8 (oito) créditos semanais, salvo quando forem prováveis formandos ou quando, no semestre vigente, não forem ofertados componentes curriculares em créditos suficientes para o discente completar a carga horária exigida, situação que deverá ser atestada pelo discente por meio de apresentação de declaração da coordenação do curso, (Modelo 29), disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

D.2. Declaração de que está cursando a primeira graduação, ou seja, de que não concluiu outro curso de graduação, conforme Modelo 3, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

D.3. Os candidatos que concluíram alguma graduação deverão apresentar a declaração de portador de diploma, conforme Modelo 4, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/> e/ou o certificado de conclusão do curso.

D.4. Declaração de não recebimento de Benefícios de Assistência Estudantil de outra Instituição Federal de Ensino Superior, conforme Modelo 33, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

E – OUTROS:

E.1. Atestado médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar que apresentar doença grave, crônica e/ou incapacitante, no qual conste o tipo de tratamento (cópia).

E.2. Atestado médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar, que comprove deficiência ou declaração da instituição que faça o seu acompanhamento;

E.3. Declaração substitutiva do reconhecimento de assinatura em cartório, conforme Modelo 6 ou Modelo 7, disponibilizados no site da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

ANEXO 2

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA *PER CAPITA*

A renda bruta mensal familiar e *per capita* será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

1. Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Servidor Público):

I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*; e

III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do *caput* serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§2º No caso de haver apenas dois últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso no contracheque/holerite conste apenas rendimentos referentes a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) férias e 13º salário; e
- g) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 1º O recebimento de benefícios dos programas listados no inciso II do § 3º, serão considerados no cômputo da renda *per capita* do grupo familiar, quando forem a única fonte de renda, com exceção da alínea “f” do mesmo inciso.

2. Para empresário individual (EIMEI), microempresário e empresário:

I. a comprovação de renda para o EIMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior.

- a) Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal.
- b) Para o EIMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal.
- c) Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EIMEI, 20% do valor total das entradas.

II. a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com:

- a) a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antiga DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior;
- b) o extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
- c) para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais o pró-labore declarado;
- d) para o ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, será adotada a mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado.

III. para o empresário que não faz parte do Simples Nacional é considerada como renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12.

§1º O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

§2º As disposições dos incisos I e II do *caput* baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§3º Os valores mensais para fins de cálculo da renda mensal a que se refere o inciso I do *caput* não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§4º Os critérios previstos no inciso II do *caput* serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§5º Na hipótese de incidência do disposto no inciso II só serão aceitos como renda mensal, os valores de pró-labore oficial, caso não exista nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e/ou no extrato de faturamento do último mês. Dessa forma, para fins de cálculo da renda mensal, os valores mensais não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo vigente.

§6º No caso de lucros isentos, a que se refere o inciso II, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, da qual seja sócio, será considerado, como rendimento, o valor total dos lucros isentos recebidos

dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

§7º No cálculo da renda mensal, de que trata o inciso II, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§8º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio, a que se refere o inciso II, dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

3. Para o Produtor Rural:

I. declaração emitida pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários) e/ou notas fiscais mensais da Cooperativa referente à compra da produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, poderá apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas).

II. na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total legalmente declarado (receitas menos despesas). Para o cálculo da renda mensal, o valor de lucro anual será dividido por 12. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como rendimento anual.

III. para o cálculo da renda *per capita*, o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar.

Parágrafo único. No cálculo da renda mensal, de que trata o inciso I, caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, será calculada a média dos últimos 3 meses; caso a comprovação seja por meio de apresentação de notas fiscais, será utilizado o somatório total do valor das notas dos últimos 3 meses e será dividido por 3.

4. Economia Informal: trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz “bico”:

I. para família unipessoal: cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses (conta corrente e poupança).

Parágrafo único. A constatação de depósitos mensais sistemáticos na conta servirá como comprovante de que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar toda a documentação dos membros mantenedores da família.

5. Autônomos:

I. cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), caso declare. O valor anual será dividido por 12, para fins de renda média mensal;

II. o valor mensal ou média mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

6. Aposentado e/ou Pensionista:

I. dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II. cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), caso declare.

§1º A média dos 02 meses será considerada para fins de cálculo da renda *per capita* do grupo familiar seu resultado dividido pelos membros do grupo familiar.

§2º Será considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido.

ANEXO 3

LISTAS DE E-MAILS

Assistente Social

<i>Campus</i>	Nome Assistente Social	E-mail Assistente Social
DOM PEDRITO	Fátima Barcellos da Rosa	fatimarosa@unipampa.edu.br

Núcleo de Desenvolvimento Educacional

<i>Campus</i>	<i>E-mail - NuDE</i>	Endereço
DOM PEDRITO	nude.dompedrito@unipampa.edu.br	NUDE Dom Pedrito:
		Rua 21 de abril, 80 - Bairro São Gregório - Dom Pedrito, RS - 96450-000 - Fone (53)3243-7300
PRAEC	praecpermanencia@unipampa.edu.br	



Assinado eletronicamente por **CARLOS AURELIO DILLI GONCALVES, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 03/09/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607953** e o código CRC **EFCFD568**.